

PROCESSO TC-13753/20

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01503/22

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - IPM.
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Vilma Laureano de Sousa Torres
 - 2.2. Cargo: Professora C-ESP-0
 - 2.3. Matrícula: 1015
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral**.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM.
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 26 de junho de 2020 (fl. 64).
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial (fls. 142/146), o Órgão Técnico constatou a ausência de certidão de casamento, além da falta de na certidão emitida pela Secretaria de Educação, com informações acerca dos locais e intervalos de tempo em cada unidade escolar em que a servidora atuou como professora. Em sede de defesa (fls. 152/154), o gestor trouxe aos autos os documentos reclamados. Ao analisa-los (fls. 162/164) a Auditoria reclamou que a certidão apresentada deixou de destacar os locais (e atividades) em que a ex-servidora lecionou. Nova defesa foi trazida aos autos (fls. 171/175 – DOC TC Nº 01876/21), o Instituto especificou as instituições de ensino e o período de exercício do magistério em cada uma delas, o que sanou a inconformidade. Em virtude disto, a Auditoria sugeriu (Relatório de Análise de Defesa, fls. 182/185) o registro do ato concessório da aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº 015/2020, às fls. 62/63.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Vilma Laureano de Sousa Torres**, matrícula Nº 1015, Professora C-ESP-0 da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 62/63.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 11:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 09:04



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 29 de Julho de 2022 às 12:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO